

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 98/SPE, DE 24 DE MARÇO DE 2020

- O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000928/2020-11, resolve:
- Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Rialma Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.298/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.
- Art. 2º A Rialma Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:
- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
- IV para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e
- V observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. $2^{\rm o}$, § $5^{\rm o}$, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.
 - Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata

esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **0381260** e o código CRC **9AAFD423**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO				
Razão Social		CNPJ		
Rialma Transmissora de Energia II S.A.		27.965.298/0001-20.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social	CNPJ		Participação (%)	
Rialma Administração e Participações	03.932.129/0001- 26.		100.	
S.A.				
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO				
Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 41/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.				
Denominação do Projeto				
Lote 23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.				
Descrição				
Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote				

I - Linha de Transmissão Campina Grande III - Pau Ferro, em 500 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e trinta e seis quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Pau Ferro; e II - Entradas de Linhas, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão,

23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:

proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Localização [UF(s)]
Estados da Paraíba e de Pernambuco.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Abril/2020.

Referência: Processo nº 48340.000928/2020-11

SEI nº 0381260